

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.**

**Processo nº 1062599-51.2020.8.26.0100**

Recuperação Judicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **KOMODUS LOGÍSTICA LTDA e outras**, denominado **GRUPO LÓGIKA**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atenção ao art. 22, II, “a” primeira parte e “c”, da Lei 11.101/05, manifestar-se a seguir a respeito da não apresentação do relatório mensal de atividades do mês corrente, nos termos seguir expostos.

Consoante tratativa mantidas com a Recuperanda durante o mês de agosto, a documentação contábil e financeira necessária não foi disponibilizada no prazo pré-estabelecido, inviabilizando a apresentação do relatório mensal de atividades (referência julho/2022), o qual será devidamente apresentado em conjunto com o relatório mensal subsequente.

Inobstante isso, esta Administradora Judicial realizou vistoria *in loco* no estabelecimento localizado em São Paulo, SP, bem como videoconferência com o representante legal das Recuperandas no dia 26.08.2022 (Sr. Pedro), ocasião em que foi informado funcionamento normal das atividades, bem como que as vendas estão no mesmo nível em relação ao mês anterior, conforme registros fotográficos integrantes do relatório parcial anexo, o qual também compreende o acompanhamento relativo às obrigações assumidas no plano de recuperação judicial e dos respectivos.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste D. Juízo e I. Serventia para o que se fizer necessário.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**“GRUPO LÓGIKA”<sup>1</sup>**



Processo nº 1062599-51.2020.8.26.0100

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ –  
Estado de São Paulo

---

<sup>1</sup>ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., GP MARKETING DIRETO LTDA., SFC MARKETING DIRETO EIRELI, TIM COB EIRELI, BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, JLE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, KOMODUS LOGISTICA EIRELI, KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA, LOG TECH MKT EIRELI, MERCANTIL MG EIRELI, REPENSE EDITORA EIRELI, TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA.

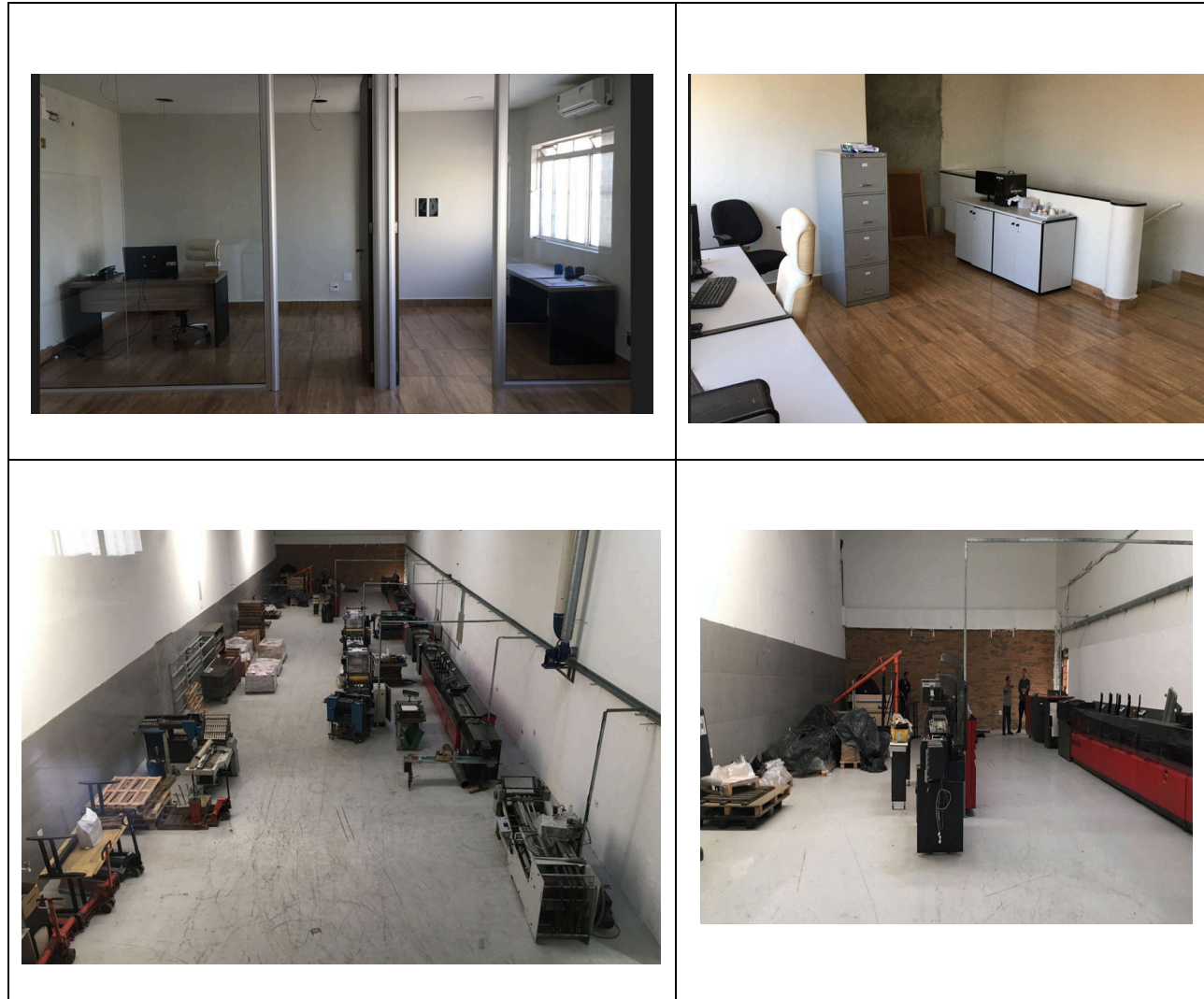
## 1. VISTORIAS

### a. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA (FILIAL) E DEMAIS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

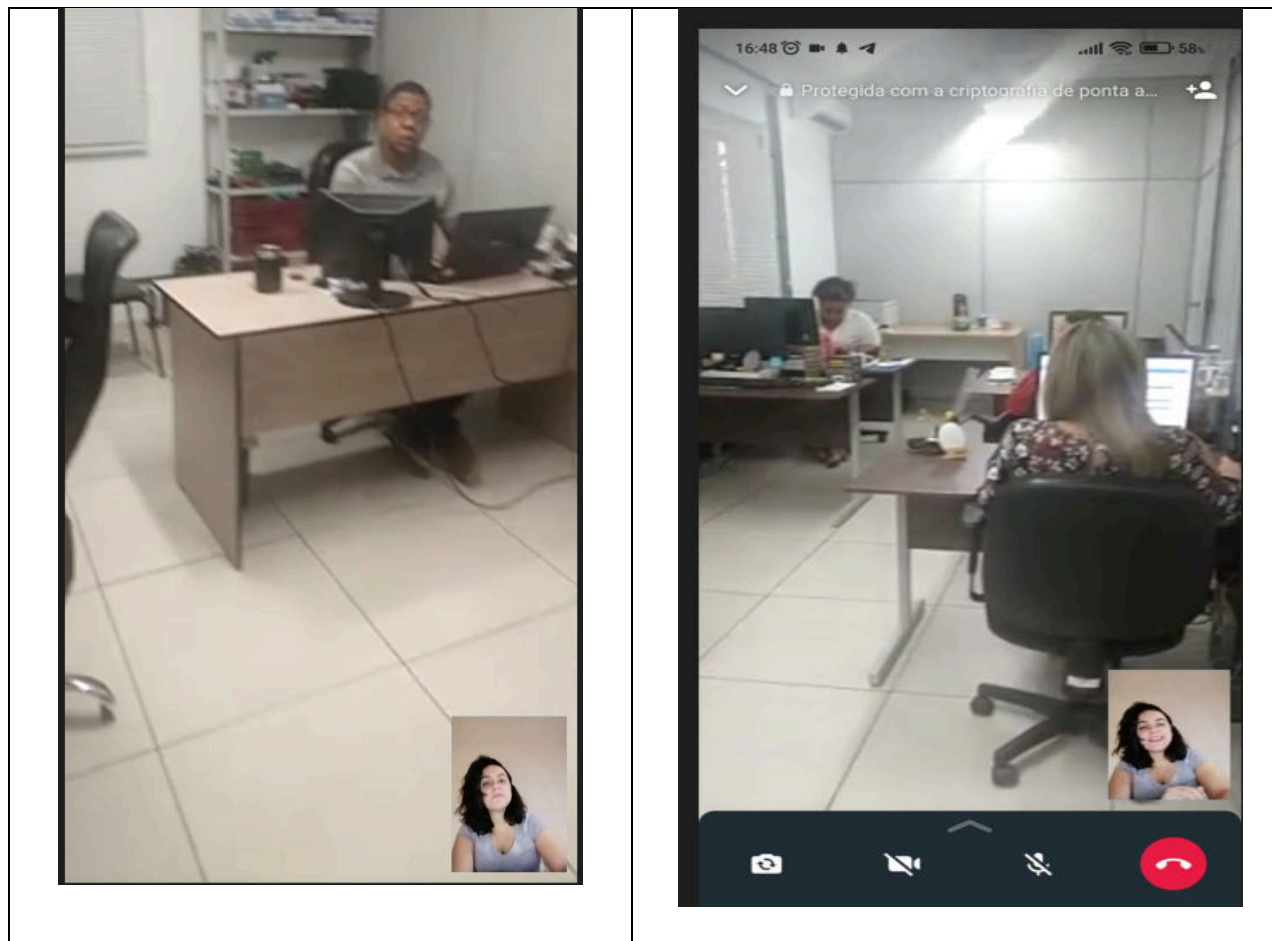
O preposto da Administradora Judicial, Sr. Everson Fraga, compareceu ao estabelecimento das Recuperandas, que atualmente está localizado em São Paulo/SP, após sua mudança ocorrida recentemente.

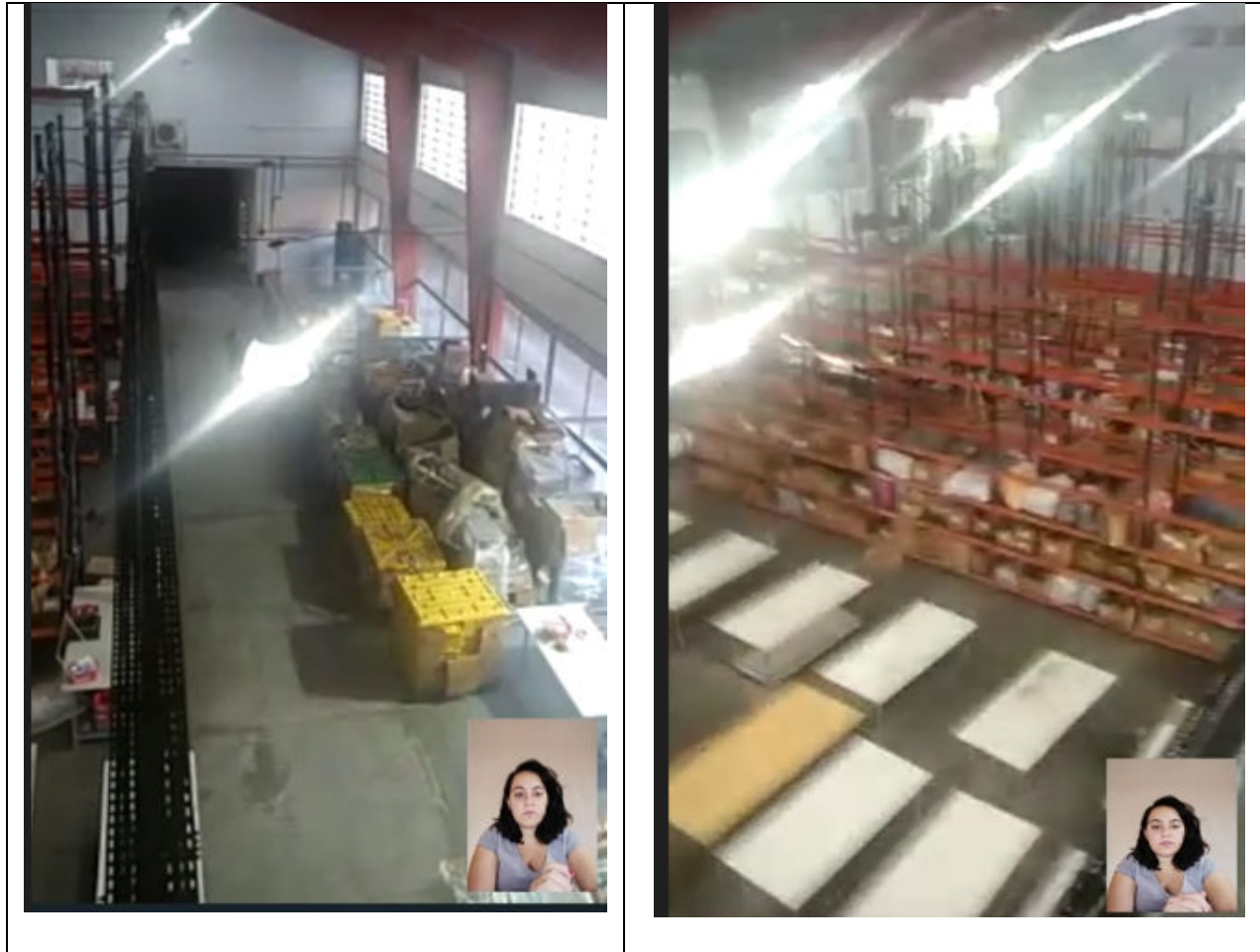
A vistoria foi realizada no dia 31.08.2022, no endereço: Rua Magarinos Torres, 656, Vila Maria Baixa, São Paulo – SP, CEP 02119-000, ocasião em que foram obtidos os registros fotográficos a seguir:

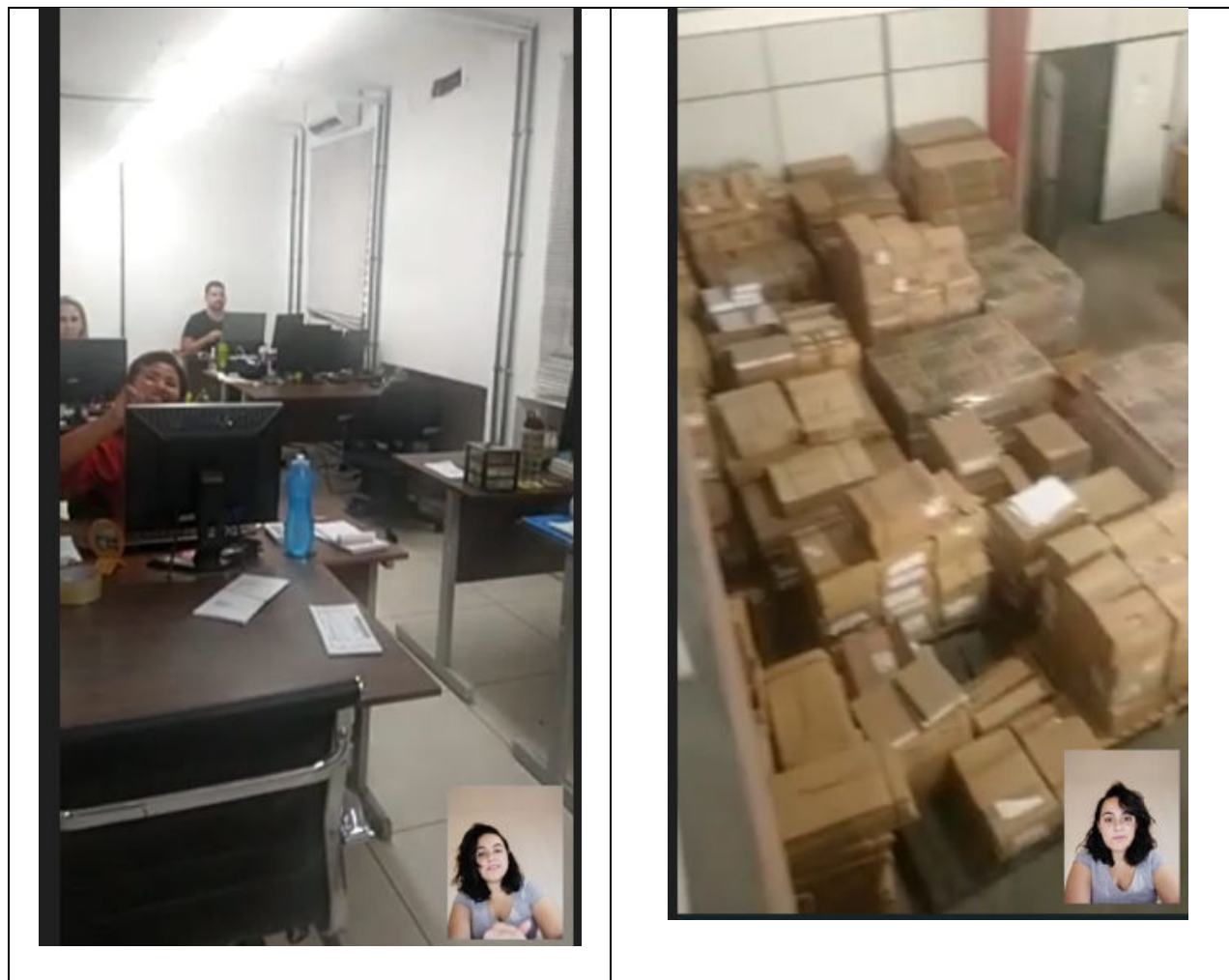




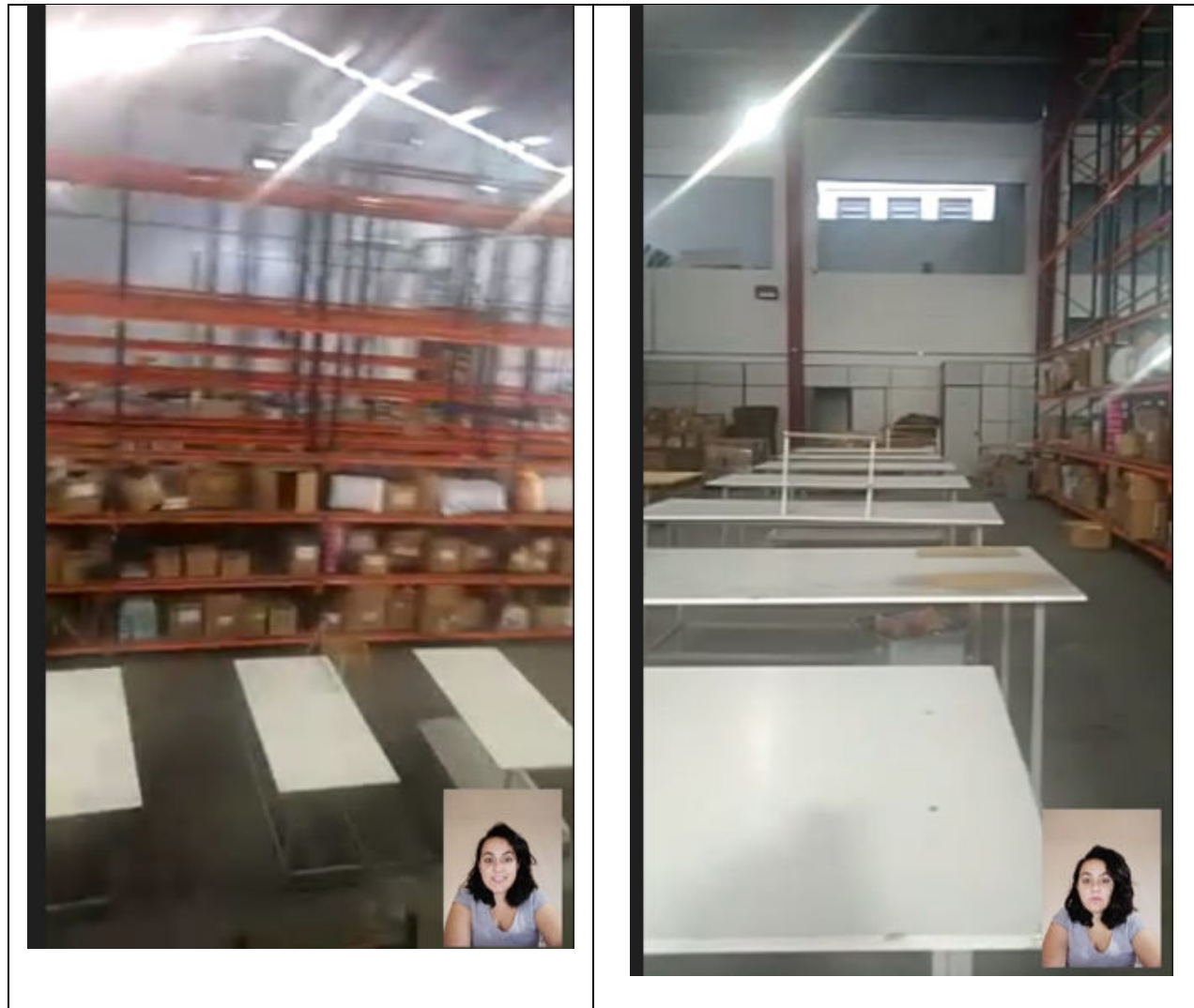
**b. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA (SEDE) E DEMAIS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(RUA SOUZA VALENTE, Nº 15, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO/RJ) – VIDEOCONFERÊNCIA**

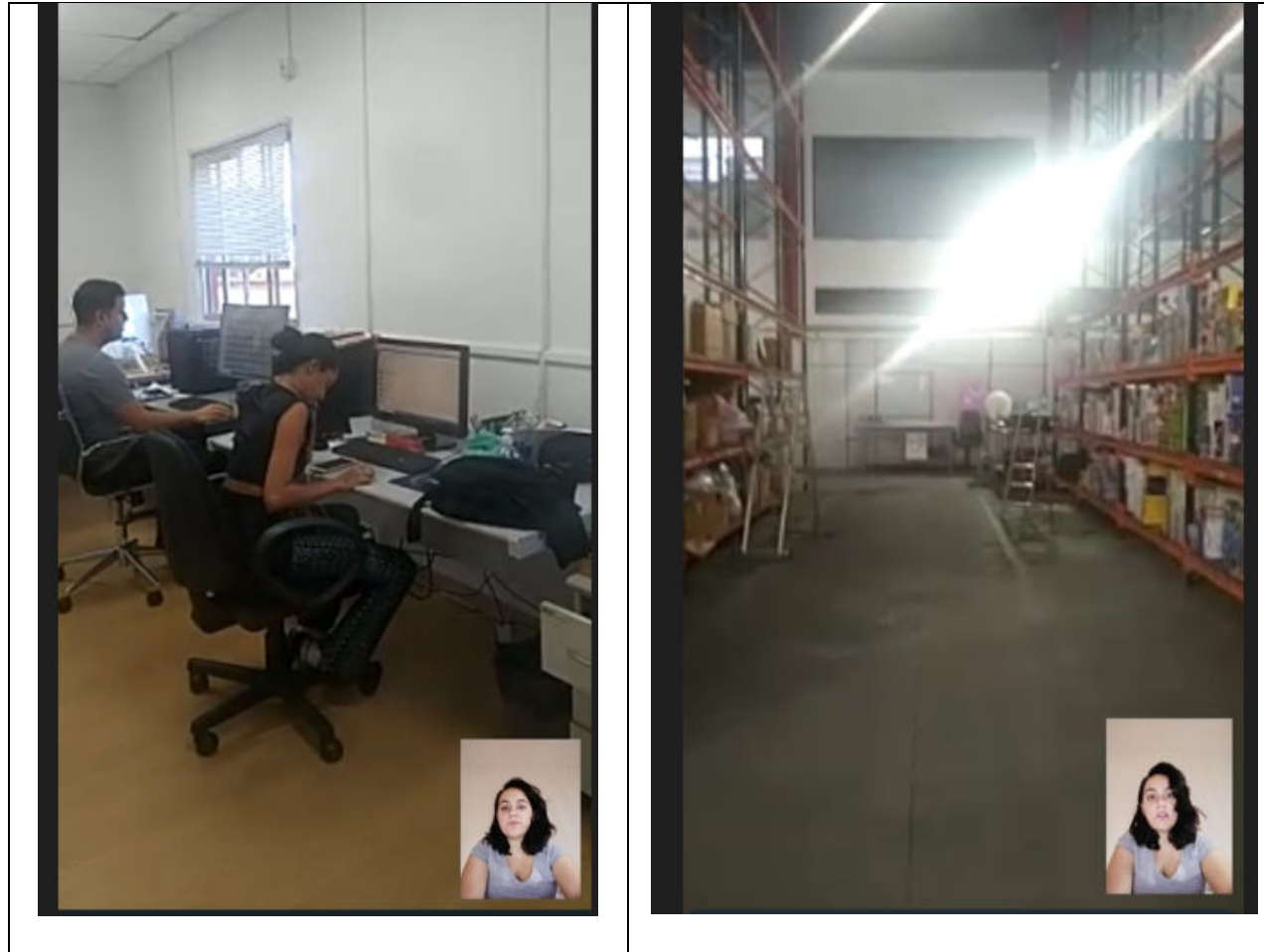


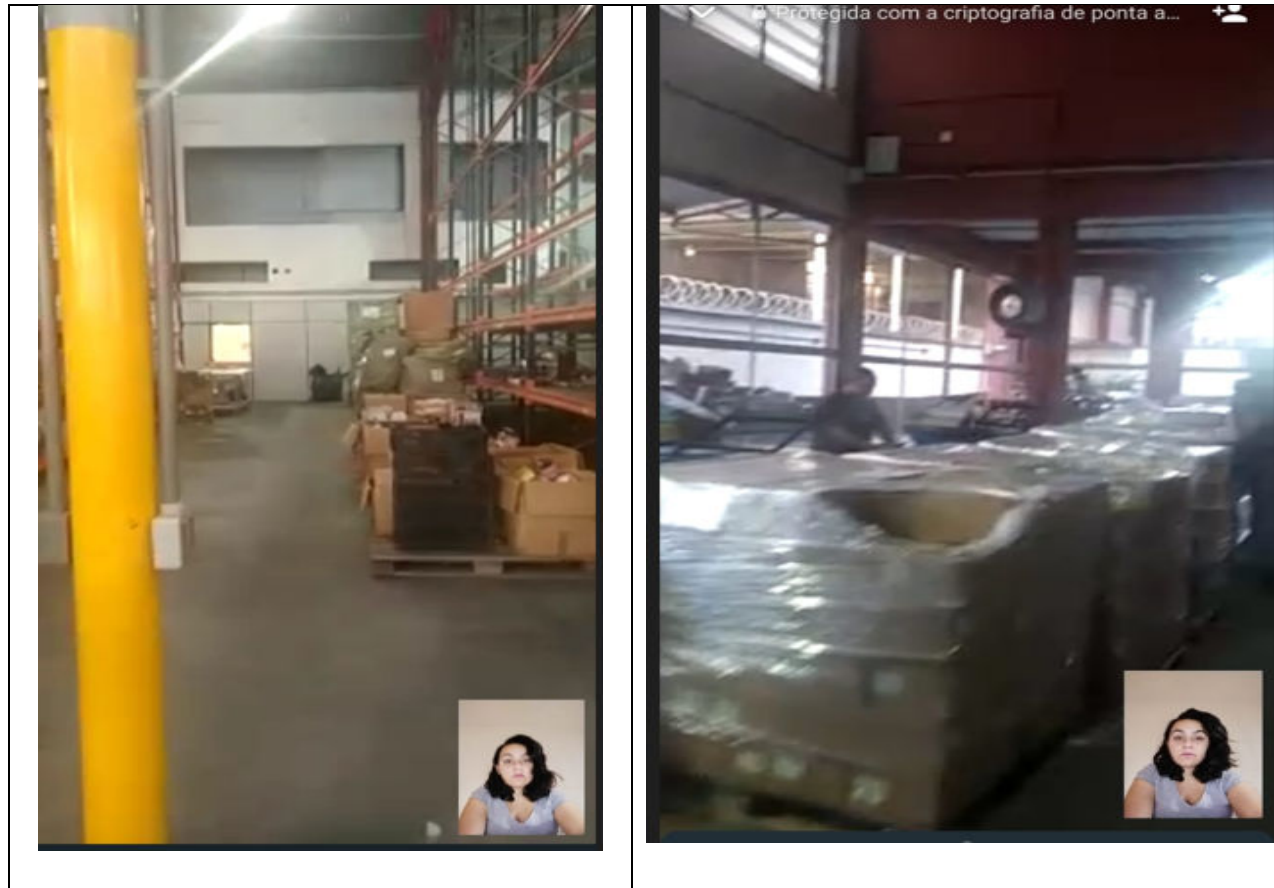












## 2. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 2.1. Resumo dos meios de recuperação previstos no plano:

- Detalhamento de planejamento estratégico junto às áreas das empresas, objetivando elaboração de planos de ação por áreas;
- Implantação de controles administrativos e financeiros estruturados e integrados com as operações de São Paulo e Rio de Janeiro;
- Viabilização de projetos para regularização fiscal;
- Criação de estrutura operacional em São Paulo, nos moldes da operação do Rio de Janeiro;
- Adequação da mão de obra, redução de despesas diretas e indiretas, e redefinição de normas e processos internos;
- Otimização da logística e custos das operações, potencializando frentes entre São Paulo e Rio de Janeiro;
- Investimento no mercado de São Paulo, a fim de atender a alta demanda de *e-commerce*, captando novos clientes na operação de mala direta, e aumento das receitas através de novas parcerias comerciais em São Paulo;
- Aumento da quantidade de clientes no tocante ao aluguel de *coworking* através da extinção de espaço destinados à administração desnecessários;
- Reorganização societária do Grupo, eliminando custos fiscais de empresas inativas e despesas financeiras de empresas *intragrupo*;
- Aumento do capital social da empresa Incorporadora (após a reorganização societária);
- Cessão de quotas do capital social da empresa Incorporadora para outros sócios e/ou terceiros;

## 2.2. Descrição das condições de pagamento por classe

Conforme constou da cláusula 4.1.7.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado, o pagamento das parcelas, nas formas descritas no Plano de Recuperação Judicial homologado, **ocorrerá nas respectivas datas de vencimento desde que os Credores tenham enviado às Recuperandas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela vincenda da sua respectiva classe, os dados necessários para a confirmação do pagamento.**

As informações devem ser enviadas ao e-mail [credores.rj@oncredit.com.br](mailto:credores.rj@oncredit.com.br), preferencialmente com cópia para a Administradora Judicial ([rj.grupologika@ajruiz.com.br](mailto:rj.grupologika@ajruiz.com.br)).

Dessa forma, conforme consta da manifestação das Recuperandas de fls. 4418/4421 (item 1), os credores que encaminharam seus dados bancários até o dia 5º dia útil do mês anterior ao vencimento da primeira parcela, receberam os respectivos valores.

Abaixo, seguem as descrições das condições de pagamento de cada classe, conforme constou do Plano aprovado e homologado.

### **i. Classe I (Trabalhistas) – cláusula 4.1.1 do Plano**

*Prazo: 12 (doze) meses*

*Deságio: não há*

*Início dos pagamentos: primeira parcela vencida em 30/08/2021.*

*Os pagamentos dos Credores Trabalhistas (Classe I) serão realizados sem a incidência de deságio e em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.*

*A aceitação dos Credores Trabalhistas (Classe I) às condições de pagamento previstas neste Plano de Recuperação não deverá representar a renúncia de determinados direitos dos Credores Trabalhistas (Classe I), conforme expressamente ressalvado no parágrafo 5.1 (v) do Acordo de Mediação/SINDPROMARK<sup>2</sup>.*

## **ii. Classe II (Garantia Real) – cláusula 4.1.2 do Plano**

*Prazo: 108 (cento e oito meses)*

*Deságio: 70% (sessenta por cento)*

*Início dos pagamentos: 29/07/2022 (último dia útil do 12º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ)*

*Cláusula 4.1.2:*

*Não há Credores com Garantia Real (Classe II). Caso surjam credores retardatários, os Credores com Garantia Real (Classe II) deverão receber seu respectivo crédito com deságio de 70% (setenta por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela*

---

<sup>2</sup> 5.1 As Recuperandas comprometem-se a apresentar um novo Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), prevendo as seguintes disposições:  
(...)

v. Inclusão de cláusula prevendo que as condições de pagamento são oponíveis somente às Recuperandas e que a concordância dos Credores Trabalhistas (Classe I) com a aprovação do PRJ não representa a renúncia de direito contra a empresa GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. ou o Grupo Positiva, em relação a créditos devidos pelas Recuperandas, caso seja reconhecida a sua responsabilidade solidária com a empresa GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. e/ou o Grupo Positiva na Ação Coletiva 1002117-57.2019.5.02.0241, reservando, assim, o direito dos Credores Trabalhistas (Classe I) de cobrarem eventuais créditos da empresa GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., do Grupo Positiva, dos seus sócios e administradores.

*no último Dia Útil do 12º (decimo segundo) mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.*

*Taxa de Juros e Correção monetária: Selic e juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação.*

### **iii. Classe III (Quirografários) – cláusula 4.1.3 do Plano**

*Prazo: 108 (cento e oito meses)*

*Deságio: 60% (sessenta por cento)*

*Início dos pagamentos: 29/07/2022 (último dia útil do 12º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ)*

*Cláusula 4.1.3:*

*Os Credores Quirografários (Classe III) deverão receber seu respectivo crédito com deságio de 60% (sessenta por cento), em 108 (cento e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do 12º (decimo segundo) mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.*

*Taxa de Juros e Correção monetária: Selic e juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação.*

### **iv. Classe IV – Credores com Privilégio Especial (ME e EPP) – cláusula 4.1.4 do Plano**

*Prazo: 60 (sessenta) meses*

*Deságio: 45% (quarenta e cinco por cento)*

*Início dos pagamentos: 29/07/2022 (último dia útil do 12º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ)*

*Cláusula 4.1.4*

*Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV) deverão receber seu respectivo crédito **com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do 12º (decimo segundo) mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.***

*Taxa de Juros e Correção monetária: Selic e juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação.*

➤ **Pagamentos efetuados até agosto/2022:**

Destacamos que até o mês de agosto de 2022, houve o pagamento no montante total de R\$ 960.991,52, referentes aos credores que encaminharam os dados bancários.

Ademais, vale ressaltar que os credores que porventura encaminharam os dados bancários após o início dos pagamentos, estão realizando os pagamentos pelas parcelas vincendas.

Destaca-se que a última parcela dos pagamentos aos credores da classe trabalhista estava prevista para julho de 2022, conforme plano de pagamento, constando, ainda, pendente de pagamento o montante de R\$ 361.902,01.

Abaixo, segue tabela atualizada do mês de agosto de 2022, relacionado aos credores trabalhistas:



Credores	Valor Pago Até Agosto de 2022	Diferença de Pagamento
Adriana Cristina Justino Dos Santos	6.777,84	-
Alana Lopes Sarmento	7.345,68	-
Aline Aparecida Sales	6.897,72	-
Ana Carolina Vieira Dos Santos	6.288,12	-
Antonio Audienio Do Nascimento	-	6.819,96
Associação dos Procuradores dos Correios	-	1.000,20
Beatriz De Carvalho	6.570,96	-
Bruna Lima Vieira	10.794,00	-
Bruno Araujo Feitoza	6.785,60	8,00
Carla Maria Moraes Mendes	15.260,28	-
Carlos Eduardo Araujo Do Rosario	31.317,48	-
Carolina Rosa Neta De Sousa	6.195,12	-
Claudia Vieira Alves	17.168,76	-
Diana Botelho Silva	15.174,84	-
Diego De Mattos Xavier Machado	4.113,36	-
Diego Lopes De Souza	6.335,88	-
Eduardo Luiz Rodrigues	-	4.461,60
Eduardo Luiz Rodrigues	-	4.590,84
Fabio Da Silva Monteiro	3.725,53	1.862,75
Felipe Braga Almeida	6.416,40	-
Flávio Antunes Sociedade de Advogados	-	20.262,36
Francisca Alves Eugenio	8.539,08	-
Francisca Das Chagas Inacio De Oliveira	6.843,36	-
Gabriela Henrique Martins	5.038,92	-
Gerson Lucas Rodrigues	5.650,20	-
Guilherme Medeiros Da Silva	5.010,12	-
Hyndaya Sofia Sales	6.537,48	-
Igor Bernardo De Moura	5.922,36	-
Ivanilda Lima Ribeiro Da Silva	8.043,84	-
Ivanilde Da Costa Veloso	13.111,85	1.311,19
Janaina Rodrigues Simoes	7.082,76	-
Jefferson Menezes Da Rocha	6.726,12	-
Joao Vitor Dos Santos Almeida	6.918,84	-
Kauani Rodrigues Dos Santos	4.418,16	-
Kelly Cristina Matos	12.558,84	-
Kelly Rodrigues Machado	7.512,84	-
Kherolyn Cristina Costa Silva	6.056,28	-
Laryssa Estevam Gomes	18.385,92	-
Lilian Barreto Finco Araneda	49.649,04	-
Marcelo Colognese Mentone	78.668,47	7.939,01

Credores	Valor Pago Até Agosto de 2022	Diferença de Pagamento
Maria Jayne Pereira Oliveira Belem	7.714,08	-
Matheus Felix Do Nascimento	7.112,28	-
Mayara Da Silva Ferreira	5.006,64	-
Michelle Barbosa Lima Santos	8.072,16	-
Michelle Santos Nascimento	14.819,16	-
Moraes & Savaget Advogados	-	42.044,76
Natalia Teixeira Chagas	5.485,08	0,04
Nilda Roma Terra De Freitas	3.701,80	740,36
Noel Jose Bento	8.329,34	1.665,94
Odilia Martins De Brito	5.191,08	-
Pedro Henrique Alves Correia	9.952,30	1.990,46
Priscila De Toledo	10.101,84	-
Raiane Cristina Cassimiro Da Silva	7.207,80	-
Rebeca Santos De Oliveira	5.696,04	-
Renan Alves De Oliveira	6.648,12	-
Renata Carvalho De Almeida	7.363,92	-
Robson Elias Silva De Oliveira	-	69.828,72
Rogério Artur Silvestre Paredes	162.277,04	81.138,52
Sabrina Neris Cabral Dos Santos	7.872,84	-
Samuel Mariano Da Fonseca	6.375,00	-
Sergio Bermudes Advogados	141.810,17	47.270,11
Silvana De Souza Martins	5.994,36	-
Sismai De Jesus Sampaio	8.046,36	-
Taiana De Jesus Assuncao	6.358,56	-
Talita De Oliveira Novais	6.819,72	-
Thais Vallery Batista Da Costa	6.386,28	-
Thaissa Lazara De Oliveira Silva	7.918,40	1.583,68
Thamara Severino Soares De Oliveira	6.700,08	-
Thamires Severino Soares De Oliveira	8.745,36	-
Thauane Silva Pinheiro	8.263,32	-
Trouw & Fraga Advogados	-	37.539,96
Valdenir Ramos Dos Santos	-	6.114,12
Vanessa Bezerra Dos Santos	6.757,68	-
Vera Helena Souza Da Silva	16.578,96	-
Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados	8.099,12	16.198,36
Wallace Ribas Da Conceicao	-	6.057,12
Wellington Da Silva Candido	6.294,48	-
Willian Cerqueira Goncalves	7.450,10	1.490,02
<b>Total Geral</b>	<b>960.991,52</b>	<b>361.902,01</b>